



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Processo Administrativo nº 5421/2025

Edital de pregão eletrônico para a Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Instalação, Manutenção e Operação de Sistemas de Videomonitoramento da Administração, conforme termo de referência, cláusulas desse Edital e anexos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA, no uso de suas atribuições, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, acima mencionado, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 052, de 11 de março de 2024 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico a seguir: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

A sessão dar-se-á no dia 14 de outubro de 2025, às 9h.

As propostas e os documentos poderão ser enviados até as **8h30** (30 minutos anteriores ao início da sessão), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Instalação, Manutenção e Operação de Sistemas de Videomonitoramento da Administração, conforme descrições e outras condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, a serem fornecidos conforme quantidades e qualidades estabelecidas a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
1	LOCAÇÃO DAS CÂMERAS SPEED DOME (PTZ) COM SERVIÇOS MENSAIS POR CÂMERA INSTALADA - 02 unidades	12	mês	3.250,00	39.000,00
2	LOCAÇÃO DAS CÂMERAS BULLET COM SERVIÇOS MENSAIS POR CÂMERA INSTALADA - 04 unidades	12	mês	2.028,00	24.336,00
3	LOCAÇÃO DAS CÂMERAS OCR/LPR COM SERVIÇOS MENSAIS POR CÂMERA INSTALADA - 02 unidades	12	mês	4.394,00	52.728,00
4	LOCAÇÃO DE UAU - 01 unidades	12	mês	8.970,00	107.640,00
5	LOCAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO DE NO MÍNIMO 200 DAN, PODENDO SER DUPLO T OU CILÍNDRICO, DE 7 METROS DE ALTURA. - 02 unidades	12	mês	611,00	7.332,00
6	LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO FÍSICA, INTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROTEÇÃO ELÉTRICA - 03 unidades	12	mês	2.125,50	25.506,00
7	LICENÇA DE SOFTWARE DE ANÁLISE DE DADOS PARA PONTOS DE CERCAMENTO ELETRÔNICO - 02 unidades	12	mês	624,00	7.488,00
8	LICENÇA DE SOFTWARE INTELIGENTE DE VIDEOMONITORAMENTO - VMS - 06 unidades	12	mês	507,00	6.084,00
9	LICENÇA DE PLATAFORMA WEB DE INTEGRAÇÃO E ARMAZENAMENTO PARA CÂMERAS COLABORATIVAS E APLICATIVOS - 50 unidades	12	mês	2.535,00	30.420,00
10	LOCAÇÃO DAS CÂMERAS OCR/LPB COM SERVIÇOS MENSAIS POR CÂMERA INSTALADA ADICIONAL - 06 unidades	12	mês	13.182,00	158.184,00
11	LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO FÍSICA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PROTEÇÃO ELÉTRICA ADICIONAL. - 03 unidades	12	mês	2.125,50	25.506,00
12	LICENÇA DE SOFTWARE DE ANALISE DE DADOS PARA PONTOS DE CERCAMENTO ELETRÔNICO. ADICIONAL. - 06 unidades	12	mês	1.872,00	22.464,00

Valor Global R\$ 506.688,00

1.2. Além das especificações elencadas no descritivo dos itens 1.1, deverá o licitante observar as demais especificações técnicas estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

1.3. As quantidades constantes no item 1.1 deste edital serão adquiridas pelo Município. Para isso, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), número de convênio, de acordo com o disposto neste edital.

1.4. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, estipulando em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste Edital.



2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.2.1. A qualquer momento, a licitante poderá ser convocada a manifestar-se durante a sessão, em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta;

2.3.3. Comunicar, imediatamente, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

2.3.6. O licitante que pretende usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração de enquadramento como beneficiário em que conste expressamente que está excluído das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme **ANEXO III**.

2.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.2.1. Para fins de atendimento da Lei Orgânica, é vedado a vereador deste município firmar ou manter contrato com empresa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público da administração municipal (ANEXO V);

2.4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que incorra nas vedações do art.14 da Lei nº 14.133/21.

2.5. O impedimento de que trata o **item 2.4.1.**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se o **item 4.** abaixo referido, permitindo-se a retirada ou substituição destas até a abertura da sessão pública.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, após o encerramento da fase de lances, observando-se o **item 5.** deste Edital, no prazo de 2h (duas horas) a partir de sua solicitação, prorrogável a critério do pregoeiro/agente de contratação.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitar-lhe-á às sanções legais:

3.3.1. Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade da informação prestada, na forma da lei;

3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



3.3.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.3.1 É responsabilidade exclusiva da licitante marcar, quando do registro de sua proposta, em campo próprio do Sistema, a condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruir dos benefícios previstos nesta Lei na etapa de lances. Caso a declaração seja apresentada posteriormente à fase de lances, os benefícios serão aplicados apenas a partir do momento de sua efetiva apresentação, não retroagindo aos atos processuais anteriores, inclusive aos lances já ofertados.

3.3.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3.5. Que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

3.4. Outras eventuais declarações ou documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro/agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério do pregoeiro/agente de contratação.

3.5. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, devendo estipular em sua proposta de preços a quantidade total prevista no **item 1.1.** deste Edital.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando-se as diretrizes do **ANEXO I – Termo de Referência**, com a indicação do valor unitário, englobando os custos de mão de obra/transporte, carga/descarga, bem como impostos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O valor máximo a ser pago pelos equipamentos é o constante no **item 1.** desse Edital.

4.4. O valor da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.5. A licitante melhor colocada deverá apresentar a proposta reajustada ao lance, sob pena de desclassificação.

4.6. Em havendo necessidade de arredondamento de valores unitários do lote, na proposta ajustada ao lance, estes deverão ser efetuadas de forma a não majorar o valor global da proposta.



5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo e na forma estabelecidos no **item 3.2.** do Edital, quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2.1. O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

5.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.5. **Inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.2.8. Prova de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – (**ANEXO II**).

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.3.1.1. No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser anterior a 90 dias da data de abertura da licitação.



5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. Certificado de Registro da empresa na entidade profissional competente, plenamente válido;

5.1.4.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: apresentar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, em conformidade com o artigo 67, inciso I e §12 da Lei 14.133/2021.

5.1.4.3. O profissional indicado deverá comprovar vínculo com a licitante ou apresentar declaração de contratação futura, assinada pela empresa e pelo profissional indicado.

5.1.4.4. As parcelas consideradas de maior relevância técnica e de valor significativo, para comprovar a execução de serviços de características semelhantes, são:

5.1.4.4.1. Execução de Sistema de Videomonitoramento Urbano;

5.1.4.4.2. Manutenção de Ponto de Videomonitoramento Urbano;

5.1.4.5. Alvará do GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas;

5.1.4.6. Portaria do GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas.

5.2. Para as empresas cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, nos termos do art. 87 da Lei nº 14.133/21.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. DECLARAÇÃO

5.3.1. Da Vistoria:

5.3.1.1 Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**ANEXO I**), nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, combinado com art. 67, inc. VI da Lei nº 14.133/21, assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico.

5.3.1.2. Os interessados poderão realizar a vistoria técnica nas unidades, conforme endereços informados no ANEXO A deste Termo de Referência. A vistoria técnica poderá ser agendada através do telefone (51) 3981-1008 ou através do e-mail: rh8@estrela.rs.gov.br, com o servidor responsável na unidade, de segunda a sexta das 08h às 11:30h e das 13:30 às 15h, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.



6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro/agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.1. A qualquer momento a licitante poderá ser convocada a se manifestar durante a Sessão, em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro/agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro/agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

7.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

7.2.4. Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.2.6. Não forem ajustadas ao lance, quando solicitado.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.3.1. A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro/agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando-se o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

8.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando tratar-se de lances intermediários.

8.2.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

8.2.3.1. Na hipótese do reinício da sessão referido, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.3. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



8.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro/agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro/agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06;

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, pela ordem de classificação, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no **item 9.1.2.1.** do edital.

9.1.3. O critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

9.2. Se não houver o empate previsto no **item 9.1.** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

9.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

9.3.2. Empresas brasileiras;

9.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

9.4. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate mencionados, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em sessão pública.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro/agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, no prazo de 10 (dez) minutos.

10.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro/ agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 3.4.** deste Edital.

10.2.1. Após a fase de lances, poderá ser solicitado ao licitante detentor da melhor proposta que demonstre o atendimento das características dos produtos ofertados às exigências do Edital;

10.2.1.1. A demonstração poderá ocorrer mediante apresentação de catálogos, *folders* ou outros que apresentem as informações necessárias para a referida demonstração, no prazo fixado no **item 3.4.** deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, certificando o atendimento do que foi proposto ao que foi solicitado em Edital e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

10.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

10.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

10.5.6. Não forem ajustadas ao lance, quando solicitado;

10.5.6.1. A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.



10.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.8. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o **item 5.** do Edital, enviados nos termos do **item 3.2.**, serão examinados pelo pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

11.1.1. A comprovação da condição de habilitação do licitante terá como base a data de abertura da sessão pública do certame.

11.1.2. Para licitantes beneficiárias da LC 123/06, os documentos elencados no **item 5.1.2.** emitidos após a abertura do certame, que comprovem sua habilitação na data em que for solicitado, serão considerados válidos para fins de habilitação, em vista do prazo garantido para regularização documental conforme a referida legislação.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação dos documentos elencados no **item 5.1.2.**, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2.1. O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro/agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso aos demais participantes.

11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



11.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.1. Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação e/ou proposta, documentos que consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação.

11.7. A verificação, pelo pregoeiro/agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.1.1. Julgamento das propostas;

12.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento de propostas ou de julgamento de habilitação ou inabilitação, serão observadas as seguintes disposições:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema, em momento único, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que iniciará a correr após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação.

12.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 11.2.1.**



13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.2 Para a assinatura do contrato, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital.

14.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14.4. Certificado que comprove a conclusão nos cursos de capacitação por pelo menos 02 (dois) dos Responsáveis Técnicos da empresa, a fim de garantir que todo e qualquer trabalho, quando aplicável, seja supervisionado por pessoa capacitada, no tocante às exigências das normas Regulamentadoras que tratam e estabelecem:

14.4.1. Os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura (NR35);

14.4.2. No curso de capacitação da Norma Regulamentadora que trata e estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para segurança em instalações e serviço de eletricidade (NR10);

14.4.3. No curso de capacitação da Norma Regulamentadora (NR-6) que estabelece diretrizes para a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no ambiente de trabalho, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores;

14.4.4. Os Certificados deveram ter sido expedidos por empresa ministrante de treinamentos desta natureza. Certificado(s) que comprove a capacidade da proponente de fornecer, instalar e dar suporte através de Responsável Técnico devidamente habilitado nas soluções de sistemas de monitoramento ofertado(s) pela empresa, no tocante ao cumprimento das exigências do Anexo I - Termo de Referência. O(s) Certificado(s) deverá(ão) ter sido(s) expedido(s) pela(s) empresa(s) fornecedora(s) da(s) solução(ões).

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I desse Edital;

15.2. O fornecimento do sistema de gestão de riscos terá o prazo de instalação, configuração e aprovação dos mesmos, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento, considerando-se que já deverá estar em funcionamento os links de comunicação de dados para cada ponto solicitado e o fornecimento de energia elétrica;



15.3. As câmeras de monitoramento, bem como os demais equipamentos integrantes do sistema deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. As instalações e configurações dos serviços ora licitados, deverão ser realizadas sem custos adicionais para o Município;

15.4. A contratada deverá disponibilizar serviços de suporte 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com abertura de chamados através de sistema telefônico ou mensagens.

15.4.1. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, manutenção dos serviços e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, inclusive a assistência técnica;

15.4.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondicionamento ou remanufatura, em perfeitas condições de funcionamento, fabricação recente. Não serão aceitos equipamentos usados, demonstrados, remanufaturados ou reconicionados, ainda que em aparente bom estado;

15.4.3. A apresentação da nota fiscal de aquisição dos equipamentos não será obrigatória no momento da entrega, porém poderá ser exigida a qualquer tempo pela contratante, especialmente para fins de comprovação da origem, autenticidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos.

15.4.4. O descumprimento dessas condições poderá ensejar a rejeição dos equipamentos entregues, bem como a aplicação das penalidades previstas neste edital.

15.5. Todos os softwares eventualmente fornecidos pela contratada, integrados aos equipamentos ou utilizados na prestação dos serviços, deverão ser originais, oficiais e devidamente licenciados, não sendo admitido o uso de versões “trial”, “beta”, cópias não autorizadas ou quaisquer versões que não atendam à legislação de direitos autorais e propriedade intelectual vigente;

15.6. O fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da contratante, que se compromete a disponibilizar os pontos de energia adequados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, nos locais previamente definidos para a instalação;

15.6.1. A contratada deverá informar, no momento da instalação, as especificações técnicas de consumo e as necessidades elétricas dos equipamentos, para que a contratante tome as providências quanto à infraestrutura elétrica, inclusive a instalação de disjuntores, tomadas, aterramento e proteção contra surtos, quando necessário.

15.6.2. A contratada não será responsável por custos, instalação ou manutenção relacionados ao fornecimento de energia elétrica, exceto nos casos em que tais atividades estejam expressamente previstas neste edital como parte do objeto contratado;

15.6.3. Eventuais atrasos na disponibilização dos pontos de energia por parte da contratante não serão imputados à contratada.

15.7. A contratada deverá instalar e configurar todos os módulos da solução de softwares garantindo seu perfeito funcionamento;

15.8. A solução Licença de Software de Análise de Dados para pontos de cercamento eletrônico ofertada deverá permitir fazer consultas em seu banco de dados local, cadastrar fatos e realizar



análises de dados, sem ter a necessidade de conexão com qualquer servidor externo ou aplicação em nuvem; esses recursos devem funcionar mesmo sem internet;

15.9. A quantidade mínima de horas de treinamento a ser fornecido ser contratada, para as equipes de colaboradores da contratante, será de 16 (dezesesseis) horas para o processo de implantação, e de 12 (doze) horas para reciclagem e treinamento de novos usuários;

15.10. Os treinamentos do processo de implantação deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias após a conclusão da implantação do sistema.

15.11. A cada período de 12 (doze) meses poderá ser requisitado pela contratante, novo período de até 12 (doze) horas de treinamento e reciclagem.

15.12. Para todos os treinamentos, que deverão ser agendados, serão observadas as seguintes condições:

15.12.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; o horário de início, o local e a equipe de pessoas a serem treinadas;

15.12.2. O local de treinamento deverá ser fornecido pela CONTRATANTE;

15.12.3. A CONTRATANTE deverá fornecer no local de treinamento os equipamentos (incluindo mesas, cadeiras, terminais de computador, etc.) necessários para que possa ser aplicado o referido;

15.12.4. Deverão ser fornecidos no momento do agendamento pela CONTRATANTE, para o cadastramento no sistema os seguintes dados dos treinandos: nome completo; CPF, Matrícula; Lotação (com endereço completo), cargo, número de telefone, número celular e e-mail profissional;

15.12.5. As turmas de treinamento terão a participação mínima de 4 (quatro) e no máximo de 20 (vinte) pessoas, para permitir melhor aproveitamento e atenção aos treinandos pelo instrutor;

15.12.6. Será adotado uma estratégia de criação de multiplicadores de conhecimento para que futuramente os gestores, e operadores da plataforma possam realizar os treinamentos com o público interno da CONTRATANTE;

15.12.7. A CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais didáticos em português para instrução dos treinandos, e assim facilitar a transferência de conhecimento.

15.13. Os treinamentos de capacitação técnica inicial deverão atender as seguintes condições:

15.13.1. A CONTRATADA deverá ministrar a capacitação técnica inicial dentro do período destinado à implantação da solução, com tempo e carga mínima de 8 (oito) horas, aos gestores e operadores do sistema, dividido em dois períodos distintos de 4 (quatro) horas;

15.13.2. A CONTRATADA deverá, durante toda a duração do contrato, garantir treinamento operacional técnico e prático, garantindo total entendimento sobre o funcionamento dos softwares integrantes do Sistema de Gestão e Análises e Videomonitoramento;

15.13.3. A contratada deverá garantir a possibilidade de um treinamento completo por ano;

15.13.4. Recapacitar os operadores sempre que necessário, inclusive quando houver novas versões da solução com novas funcionalidades;

15.14. Os custos de transporte, estadia e alimentação dos operadores que serão capacitados serão de responsabilidade da contratante.



15.15. Sistema de gestão de riscos:

15.15.1. A empresa contratada deverá executar manutenção no software contemplando upgrades, updates, atualizações de segurança, bem como resolução de problemas (bug fixes). Devendo garantir, durante todo o tempo de duração do contrato, todos os serviços necessários para aplicá-las, devendo:

15.15.1.1. Detectar automaticamente as eventuais falhas nas câmeras, softwares e sistemas, em tempo real, e 24h por dia, devendo então tomar providências:

15.15.1.1.1. Em até 12 (doze) horas úteis depois de comunicado pela CONTRATANTE para fornecer diagnóstico e previsão para correção e/ou restabelecimento dos serviços, salvo em caso de força maior devidamente comunicado;

15.15.1.1.2. Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis depois de comunicado pela CONTRATANTE para restabelecimento total dos serviços, salvo em caso de força maior devidamente comunicado.

15.15.2. Deverá ser realizada a análise das condições de funcionamento dos equipamentos, com a consequente emissão de relatório técnico contendo a descrição do estado atual de cada item e as ações preventivas e corretivas recomendadas. O relatório deverá ser encaminhado, preferencialmente por meio do aplicativo WhatsApp, ao fiscal do contrato, com frequência mínima de uma vez a cada sete dias.

15.15.3. Caso for necessário atendimentos em feriados, final de semana, ou fora o horário de expediente, deverá a empresa CONTRATADA, disponibilizar um canal direto (telefone, WhatsApp, etc....), com responsável técnico para eventuais demandas;

15.15.4. O fornecimento dos equipamentos integrantes do parque de equipamentos existentes, de propriedade do município, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

15.15.5. O fornecimento dos equipamentos locados, será de responsabilidade da CONTRATADA;

15.15.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos equipamentos do parque existente que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo nos casos de força maior, após o orçamento aprovado por esta.

15.15.7. Fornecer todas as atualizações de software, mantendo-a em sua versão técnica mais recente sempre que julgar necessário.

15.15.8. Fornecer a instalação e reconfiguração, total ou parcial, por motivo de falha no funcionamento de componentes atualizados.

15.15.9. Reinstalação parcial ou total, por motivo de substituição, falha ou defeito de funcionamento dos componentes utilizados, causados por elementos terceiros de qualquer natureza.

15.15.10. A manutenção preventiva deverá ser procedida pelas seguintes atividades:

15.15.10.1. Limpeza das câmeras, em especial das lentes;

15.15.10.2. Inspeção dos contatos dos cabos de alimentação e comunicação; Verificação da fixação da câmera e seus componentes;

15.15.10.3. Verificação e ajuste do posicionamento das câmeras;



- 15.15.10.4.** Identificação de desgastes e ou danos provocados pelo tempo/ação de agentes naturais;
- 15.15.10.5.** Inspeção da caixa auxiliar onde estão os equipamentos de apoio, verificando seu estado e funcionamento;
- 15.15.10.6.** Medição da carga da bateria do nobreak quando existir;
- 15.15.10.7.** Medição da carga de tensão de saída do nobreak;
- 15.15.10.8.** Limpeza da ventilação da caixa;
- 15.15.10.9.** Verificação e substituição das borrachas de vedação quando for o caso.
- 15.15.11.** A manutenção corretiva é realizada quando problemas e defeitos são constatados, quando deverão ser procedidas as seguintes tarefas:
- 15.15.11.1.** Consertos de cabos e ou conectores;
- 15.15.11.2.** Substituição de bateria de nobreak;
- 15.15.11.3.** Substituição de componentes auxiliares relativos aos equipamentos tais como prensa cabos, ventiladores das caixas e outros, não inclusos neste item as câmeras e nobreaks que apresentem defeitos;
- 15.15.11.4.** Substituição de equipamentos.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a entrega do objeto devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.
- 16.1.1.** Em caso do setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.
- 16.2.** Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.
- 16.3.** A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de Julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.
- 16.4.** A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município, **devendo nela constar o número do pregão eletrônico, bem como o número do respectivo convênio.**
- 16.5.** As despesas para o cumprimento do objeto do presente Edital serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO

Unidade: 003 – GABINETE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ação: 2036 - VIDEOMONITORAMENTO

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390397700000000000 – Locação de maquinas e equipamentos



17. OBRIGAÇÕES

14.1. Da Contratante

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com o Edital e anexos.

17.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através de servidor designado

17.1.3. Efetuar o pagamento devido à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, desde que recebida e aprovada pelo fiscal do contrato. O valor será depositado na conta bancária fornecida pela empresa;

17.1.4. Notificar a detentora sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua reparação/substituição.

17.1.5. Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

17.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

17.1.8. Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, as informações e documentos imprescindíveis à fiel execução do objeto contratado.

17.2. Da Contratada

17.2.1. Efetuar a entrega do objeto em total consonância com as especificações, prazo e locais descritos no **ANEXO I - Termo de Referência** desse Edital;

17.2.2. Responder por eventuais prejuízos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis;

17.2.3. Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

17.2.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

17.2.5. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por escrito.

17.2.6. Assumir todas as despesas necessárias para a entrega do objeto nos locais indicados pela Secretaria Municipal.

17.2.7. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

17.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inc. II, da Lei 14.133/21 e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.2.9. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços



desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

17.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.2.11. Para o fiel cumprimento do objeto contratado, todos os materiais, equipamentos e bens fornecidos em regime de locação ou comodato deverão ser:

17.2.11.1. Novos, de primeiro uso, sem recondicionamento ou uso anterior;

17.2.11.2. Devem apresentar-se em perfeito estado de funcionamento, com acabamento adequado, sem arranhões, avarias ou sinais de uso;

17.2.11.3. Devem estar livres de vícios e defeitos aparentes ou ocultos, e ser fabricados com componentes originais e compatíveis entre si;

17.2.11.4. Devem possuir garantia de funcionamento e de procedência, acompanhados de manuais, certificados ou documentos técnicos quando aplicável.

17.2.12. É vedado o fornecimento de equipamentos remanufaturados, reconicionados, seminovos, usados ou com qualquer tipo de reparo anterior à entrega.

17.2.13. O recebimento dos bens locados/cedidos será condicionado à vistoria e aceitação pela equipe técnica da Administração, podendo ser recusados os itens que não atenderem aos requisitos de originalidade, qualidade e integridade.

17.2.14. A qualquer tempo durante a vigência contratual, constatada a substituição de componentes por itens usados, em desconformidade com esta cláusula, a contratada será notificada para substituição imediata, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas.

17.2.15. A contratada deverá manter o pleno funcionamento dos bens locados/comodatos durante toda a vigência do contrato, realizando trocas imediatas em caso de falha ou defeito, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (NOTA DE EMPENHO)

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido instrumento equivalente ao contrato (nota de empenho).

18.2. O adjudicatário será informado da instrumentalização do contrato e, posteriormente, acerca da emissão do instrumento equivalente a indicar a necessidade de compra pela Administração.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e



devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida às disposições da legislação pertinente;

18.3.2. A detentora do certame vincula-se a sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

19. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

19.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

19.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

19.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

19.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

19.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/11 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

19.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.



19.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

19.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

19.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

19.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

19.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

19.7. Encerrada a vigência do contrato as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

19.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

19.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

19.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

19.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

19.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.



19.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 20.1.** deste Edital as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.3. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

20.2.4. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.6. As sanções previstas nos **itens 20.2.1; 20.2.3. e 20.2.4.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item 20.2.2..**

20.2.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.



20.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.3. As sanções previstas nos **itens 20.2.1.; 20.2.3. e 20.2.4.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a previsão do **item 20.2.2..**

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

20.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. A aplicação das sanções previstas no **item 20.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.8. A sanção prevista no **item 20.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.1.2.; 20.1.3.; 20.1.4.; 20.1.5.; 20.1.6. e 20.1.7.** desse Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

20.9. A sanção prevista no **item 20.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.1.8.; 20.1.9.; 20.1.10.; 20.1.11 e 20.1.12.** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.1.2; 20.1.3.; 20.1.4.; 20.1.5. e 20.1.6.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 20.8.** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

20.10. Na aplicação da sanção prevista no **item 20.2.2.** do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.11. Para aplicação das sanções previstas no **item 20.2.3. e 20.2.4.** do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.14.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.14.2. Pagamento da multa;

20.14.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.14.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.14.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

20.15. Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 20.1.4.**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

20.15.1. Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

20.15.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

20.15.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

20.15.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Edital de licitação.

20.16. Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 20.1.5.**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

20.16.1. Deixar de atender a convocações do pregoeiro/agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

20.16.2. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro/agente de contratação;

20.16.3. Abandonar o certame;

20.16.4. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro/agente de contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.



21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura <http://estrela.atende.net> e no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

22.2. A Administração poderá anular a licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

22.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.4. Em seu julgamento, o pregoeiro/agente de contratação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na “Proposta” e na “Documentação”.

22.5. Prazos concedidos pelo pregoeiro/agente de contratação poderão ser encerrados antecipadamente, se entender atendida a exigência, ou prorrogados, se considerar necessário mais prazo para atingir os objetivos da licitação.

22.6. Caso a Sessão esteja suspensa enquanto corre o prazo para atendimento de diligência, eventual solicitação de prorrogação de prazo poderá ser concedida sem a necessidade de reabertura da Sessão Pública.

22.7. As declarações/propostas assinadas digitalmente e os documentos emitidos eletronicamente ficam dispensados de serem enviados fisicamente, desde que possuam informação do endereço eletrônico, código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet. Nos demais casos, a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

22.7.1. A critério do pregoeiro/agente de contratação, esse prazo poderá ser prorrogado.

22.8. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

22.9. Integram este Edital:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

ANEXO III Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

ANEXO IV Minuta do Contrato.

ANEXO V Declaração de acordo com o disposto no inciso IV do art.14 da Lei nº 14.133/2021. (LICITAÇÕES COM VERBA FEDERAL) MELHORAR DECLARAÇÃO

ANEXO V Declaração nos termos do artigo 63, §§ 2º e 3º, combinado com artigo 67, inciso VI da Lei 14.133/2021

Estrela, 24 de setembro de 2025.

CARINE ISABEL SCHWINGEL
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência pode ser acessado através da plataforma:

<https://estrela.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

https://drive.google.com/drive/folders/1ps539tIo8Te4gjLnW1derosdlbDb9Zhh?usp=drive_link



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Licitação nº

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº
_____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ
nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF
nº_____ DECLARA, para fins do disposto no item 3.3.3. do Edital de Pregão
Eletrônico nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

() **MICROEMPRESA**, conforme inc. I art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inc. II art. 3º da Lei Complementar nº
123/06;

() **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei nº 11.488/07, e gozarão dos benefícios
previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa
de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados
extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno
porte e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar
nº 123/06.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da
empresa licitante.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.246.120/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sra. Carine Isabel Schwingel ora **CONTRATANTE**, e, de outro, xxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxx, estabelecida xxx, CEP neste ato representada por xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acordado o que segue.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2025, com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, bem como no Processo Administrativo nº ____/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Constitui objeto da presente licitação visando à Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Instalação, Manutenção e Operação de Sistemas de Videomonitoramento da Administração, conforme o Termo de Referência e as cláusulas deste Edital e Anexos, conforme descrições e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$

b) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a) O prazo de vigência do contrato será o mesmo da garantia que será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

a) O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I desse Edital;

b) O fornecimento do sistema de gestão de riscos terá o prazo de instalação, configuração e aprovação dos mesmos, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento, considerando-se que já deverá estar em funcionamento os links de comunicação de dados para cada ponto solicitado e o fornecimento de energia elétrica;



- c)** As câmeras de monitoramento, bem como os demais equipamentos integrantes do sistema deverão ser fornecidos e instalados pela contratada, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. As instalações e configurações dos serviços ora licitados, deverão ser realizadas sem custos adicionais para o Município;
- d)** A contratada deverá disponibilizar serviços de suporte 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com abertura de chamados através de sistema telefônico ou mensagens.
- d.1)** No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, manutenção dos serviços e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, inclusive a assistência técnica;
- d.2)** Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondicionamento ou remanufatura, em perfeitas condições de funcionamento, fabricação recente. Não serão aceitos equipamentos usados, demonstrados, remanufaturados ou reconicionados, ainda que em aparente bom estado;
- d.3)** A apresentação da nota fiscal de aquisição dos equipamentos não será obrigatória no momento da entrega, porém poderá ser exigida a qualquer tempo pela contratante, especialmente para fins de comprovação da origem, autenticidade e rastreabilidade dos produtos fornecidos.
- d.4)** O descumprimento dessas condições poderá ensejar a rejeição dos equipamentos entregues, bem como a aplicação das penalidades previstas neste edital.
- e)** Todos os softwares eventualmente fornecidos pela contratada, integrados aos equipamentos ou utilizados na prestação dos serviços, deverão ser originais, oficiais e devidamente licenciados, não sendo admitido o uso de versões “trial”, “beta”, cópias não autorizadas ou quaisquer versões que não atendam à legislação de direitos autorais e propriedade intelectual vigente;
- f)** O fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da contratante, que se compromete a disponibilizar os pontos de energia adequados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, nos locais previamente definidos para a instalação;
- f.1)** A contratada deverá informar, no momento da instalação, as especificações técnicas de consumo e as necessidades elétricas dos equipamentos, para que a contratante tome as providências quanto à infraestrutura elétrica, inclusive a instalação de disjuntores, tomadas, aterramento e proteção contra surtos, quando necessário.
- f.2)** A contratada não será responsável por custos, instalação ou manutenção relacionados ao fornecimento de energia elétrica, exceto nos casos em que tais atividades estejam expressamente previstas neste edital como parte do objeto contratado;
- f.3)** Eventuais atrasos na disponibilização dos pontos de energia por parte da contratante não serão imputados à contratada.
- g)** A contratada deverá instalar e configurar todos os módulos da solução de softwares garantindo seu perfeito funcionamento;
- h)** A solução Licença de Software de Análise de Dados para pontos de cercamento eletrônico ofertada deverá permitir fazer consultas em seu banco de dados local, cadastrar fatos e realizar



análises de dados, sem ter a necessidade de conexão com qualquer servidor externo ou aplicação em nuvem; esses recursos devem funcionar mesmo sem internet;

i) A quantidade mínima de horas de treinamento a ser fornecido ser contratada, para as equipes de colaboradores da contratante, será de 16 (dezesesseis) horas para o processo de implantação, e de 12 (doze) horas para reciclagem e treinamento de novos usuários;

j) Os treinamentos do processo de implantação deverão ocorrer em até 05 (cinco) dias após a conclusão da implantação do sistema.

k) A cada período de 12 (doze) meses poderá ser requisitado pela contratante, novo período de até 12 (doze) horas de treinamento e reciclagem.

l) Para todos os treinamentos, que deverão ser agendados, serão observadas as seguintes condições:

l.1) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias; o horário de início, o local e a equipe de pessoas a serem treinadas;

l.2) O local de treinamento deverá ser fornecido pela CONTRATANTE;

l.3) A CONTRATANTE deverá fornecer no local de treinamento os equipamentos (incluindo mesas, cadeiras, terminais de computador, etc.) necessários para que possa ser aplicado o referido;

l.4) Deverão ser fornecidos no momento do agendamento pela CONTRATANTE, para o cadastramento no sistema os seguintes dados dos treinandos: nome completo; CPF, Matrícula; Lotação (com endereço completo), cargo, número de telefone, número celular e e-mail profissional;

l.5) As turmas de treinamento terão a participação mínima de 4 (quatro) e no máximo de 20 (vinte) pessoas, para permitir melhor aproveitamento e atenção aos treinandos pelo instrutor;

l.6) Será adotada uma estratégia de criação de multiplicadores de conhecimento para que futuramente os gestores, e operadores da plataforma possam realizar os treinamentos com o público interno da CONTRATANTE;

l.7) A CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais didáticos em português para instrução dos treinandos, e assim facilitar a transferência de conhecimento.

m) Os treinamentos de capacitação técnica inicial deverão atender as seguintes condições:

m.1) A CONTRATADA deverá ministrar a capacitação técnica inicial dentro do período destinado à implantação da solução, com tempo e carga mínima de 8 (oito) horas, aos gestores e operadores do sistema, dividido em dois períodos distintos de 4 (quatro) horas;

m.2) A CONTRATADA deverá, durante toda a duração do contrato, garantir treinamento operacional técnico e prático, garantindo total entendimento sobre o funcionamento dos softwares integrantes do Sistema de Gestão e Análises e Videomonitoramento;

m.3) A contratada deverá garantir a possibilidade de um treinamento completo por ano;

m.4) Recapacitar os operadores sempre que necessário, inclusive quando houver novas versões da solução com novas funcionalidades;

n) Os custos de transporte, estadia e alimentação dos operadores que serão capacitados serão de responsabilidade da contratante.



o) Sistema de gestão de riscos:

o.1) A empresa contratada deverá executar manutenção no software contemplando upgrades, updates, atualizações de segurança, bem como resolução de problemas (bug fixes). Devendo garantir, durante todo o tempo de duração do contrato, todos os serviços necessários para aplicá-las, devendo:

o.1.1. Detectar automaticamente as eventuais falhas nas câmeras, softwares e sistemas, em tempo real, e 24h por dia, devendo então tomar providências:

o.1.1.1. Em até 12 (doze) horas úteis depois de comunicado pela CONTRATANTE para fornecer diagnóstico e previsão para correção e/ou restabelecimento dos serviços, salvo em caso de força maior devidamente comunicado;

o.1.1.2. Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis depois de comunicado pela CONTRATANTE para restabelecimento total dos serviços, salvo em caso de força maior devidamente comunicado.

o.2) Deverá ser realizada a análise das condições de funcionamento dos equipamentos, com a consequente emissão de relatório técnico contendo a descrição do estado atual de cada item e as ações preventivas e corretivas recomendadas. O relatório deverá ser encaminhado, preferencialmente por meio do aplicativo WhatsApp, ao fiscal do contrato, com frequência mínima de uma vez a cada sete dias.

o.3) Caso for necessário atendimentos em feriados, final de semana, ou fora o horário de expediente, deverá a empresa CONTRATADA, disponibilizar um canal direto (telefone, WhatsApp, etc....), com responsável técnico para eventuais demandas;

o.4) O fornecimento dos equipamentos integrantes do parque de equipamentos existentes, de propriedade do município, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

o.5) O fornecimento dos equipamentos locados, será de responsabilidade da CONTRATADA;

o.6) A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos equipamentos do parque existente que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo nos casos de força maior, após o orçamento aprovado por esta.

o.7) Fornecer todas as atualizações de software, mantendo-a em sua versão técnica mais recente sempre que julgar necessário.

o.8) Fornecer a instalação e reconfiguração, total ou parcial, por motivo de falha no funcionamento de componentes atualizados.

o.9) Reinstalação parcial ou total, por motivo de substituição, falha ou defeito de funcionamento dos componentes utilizados, causados por elementos terceiros de qualquer natureza.

o.10) A manutenção preventiva deverá ser procedida pelas seguintes atividades:

o.10.1) Limpeza das câmeras, em especial das lentes;

o.10.2) Inspeção dos contatos dos cabos de alimentação e comunicação; Verificação da fixação da câmera e seus componentes;

o.10.3) Verificação e ajuste do posicionamento das câmeras;

o.10.4) Identificação de desgastes e ou danos provocados pelo tempo/ação de agentes naturais;



- o.10.5)** Inspeção da caixa auxiliar onde estão os equipamentos de apoio, verificando seu estado e funcionamento;
- o.10.6)** Medição da carga da bateria do nobreak quando existir;
- o.10.7)** Medição da carga de tensão de saída do nobreak;
- o.10.8)** Limpeza da ventilação da caixa;
- o.10.9)** Verificação e substituição das borrachas de vedação quando for o caso.
- o.11)** A manutenção corretiva é realizada quando problemas e defeitos são constatados, quando deverão ser procedidas as seguintes tarefas:
 - o.11.1)** Consertos de cabos e ou conectores;
 - o.11.2)** Substituição de bateria de nobreak;
 - o.11.3)** Substituição de componentes auxiliares relativos aos equipamentos tais como prensa cabos, ventiladores das caixas e outros, não inclusos neste item as câmeras e nobreaks que apresentem defeitos;
 - o.11.4)** Substituição de equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- a)** O valor total da contratação é de **R\$xxx**
- b)** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- a)** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a entrega do objeto, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.
- b)** Em caso do setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida;
- c)** Em caso de atraso de pagamento o valor será corrigido com base na variação do INPC do período;
- d)** A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de Julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010;
- e)** A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a nota de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade do Município, **devendo nela constar o número do pregão eletrônico, bem como o número do respectivo convênio.**
- f)** As despesas para o cumprimento do objeto do presente Edital serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO

Unidade: 003 – GABINETE DE SEGURANÇA PÚBLICA



Ação: 2036 - VIDEOMONITORAMENTO

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390397700000000000 – Locação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com o Edital e anexos.
- b)** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através de servidor designado
- c)** Efetuar o pagamento devido à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, desde que recebida e aprovada pelo fiscal do contrato. O valor será depositado na conta bancária fornecida pela empresa;
- d)** Notificar a detentora sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo sua reparação/substituição.
- e)** Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g)** Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;
- h)** Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, as informações e documentos imprescindíveis à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Efetuar a entrega do objeto em total consonância com as especificações, prazo e locais descritos no **ANEXO I - Termo de Referência** desse Edital;
- b)** Responder por eventuais prejuízos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis técnicos, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis;
- c)** Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- d)** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- e)** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por escrito.
- f)** Assumir todas as despesas necessárias para a entrega do objeto nos locais indicados pela Secretaria Municipal.
- g)** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.



h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inc. II, da Lei 14.133/21 e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

j) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Município autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a empresa das sanções previstas no Contrato, Edital e seus anexos, até a completa indenização dos danos.

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratual, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

l) Para o fiel cumprimento do objeto contratado, todos os materiais, equipamentos e bens fornecidos em regime de locação ou comodato deverão ser:

l.1) Novos, de primeiro uso, sem recondicionamento ou uso anterior;

l.2) Devem apresentar-se em perfeito estado de funcionamento, com acabamento adequado, sem arranhões, avarias ou sinais de uso;

l.3) Devem estar livres de vícios e defeitos aparentes ou ocultos, e ser fabricados com componentes originais e compatíveis entre si;

l.4) Devem possuir garantia de funcionamento e de procedência, acompanhados de manuais, certificados ou documentos técnicos quando aplicável.

m) É vedado o fornecimento de equipamentos remanufaturados, reconicionados, seminovos, usados ou com qualquer tipo de reparo anterior à entrega.

n) O recebimento dos bens locados/cedidos será condicionado à vistoria e aceitação pela equipe técnica da Administração, podendo ser recusados os itens que não atenderem aos requisitos de originalidade, qualidade e integridade;

o) A qualquer tempo durante a vigência contratual, constatada a substituição de componentes por itens usados, em desconformidade com esta cláusula, a contratada será notificada para substituição imediata, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas;

p) A contratada deverá manter o pleno funcionamento dos bens locados/comodatos durante toda a vigência do contrato, realizando trocas imediatas em caso de falha ou defeito, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 dessa cláusula as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. dessa cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 Para a aplicação das sanções, serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 dessa cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



9.8 A sanção prevista na alínea ‘c’ do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do item 9.1 dessa cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

9.9 A sanção prevista na alínea ‘d’ do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’ do item 9.1 dessa cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’ do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.8 dessa cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

9.10 Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b” da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.11 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

9.15. Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 9.1 “d”**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;



- c) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

9.16. Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 9.1 “e”**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, artigos 137 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

- a) O prazo de vigência do contrato será o mesmo da garantia do objeto.
- b) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- a) As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.
 - a.1) As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.
 - a.2) As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.
 - a.3) Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para



demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

b) As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

c) As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

c.1) As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

d) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

d.1) Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

d.2) Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

e) As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

f) Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

g) Encerrada a vigência do contrato as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes



(sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

h) Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

h.1) Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

i) Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

i.1) Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

i.2) A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

i.3) A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Estrela/RS, xx de xxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE ESTRELA
PREFEITA CARINE ISABEL SCHINGEL
CONTRATANTE

CONTRATADA

PROCURADOR MUNICIPAL



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INC. IV DO ART. 14
DA LEI Nº 14.133/21 E NO INC. XI DO ART. 18 DA LEI Nº 14.791/23**

Licitação nº _____

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, nº _____, município de _____, CEP _____, Estado _____, Fone (____) _____, neste ato representado pelo (a) Sr^(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG _____, CPF _____ residente e domiciliado na _____, no Município _____, Estado _____.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia, nem sócio em exercício de vereança. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considerando-me, portanto, como incluso no art. 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigações).

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACORDO COM ART. 63, §§ 2º E 3º COMBINADO COM ART. 67, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____
e CPF nº _____, DECLARA para fins de
participação em processo licitatório nº ____/2025, cujo objeto é a Contratação de
empresa para....., que tem pleno conhecimento de todas as
informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem
como de outras demandas necessárias para atender integralmente os requisitos do presente Edital.

DATA

Assinatura do Representante legal

e/ou

Responsável Técnico